CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 – Miracatu/SP

Telefone: (13) 3847-1299

e-mail: diretoria@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 11/2022

Processo Administrativo nº 21/2022

Tomada de Preços nº 03/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **IPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME,** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

PREÂMBULO

- **CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8** SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
- **CONTRATADA: IPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME,** com CNPJ nº 17.771.926/0001-83, com endereço à Avenida Brasil, N°555, Centro, no município de Juquiá/SP, representada por Isaque pereira dos Santos, portador do RG: 29.009.830 e do CPF: 272.192.238-62 doravante denominada **CONTRATADA.**
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 21/2022 –Ato do Presidente nº 48/2022**, por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, com fulcro no Art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Câmara Municipal de Miracatu/SP, pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I – DESCRIÇÃO – PLANO DE TRABALHO.**

1.1. A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrição contida no ANEXO I – DESCRIÇÃO – PLANO DE TRABALHO.

1.2. O prédio da CONTRATANTE, objeto do presente contrato, possui edificação distribuída **em áreas internas**, com **700,00 m²** de pisos frios, compostas por: Administração, Plenário, banheiros e copa; **188,00 m²** de áreas internas – (espaços livres, hall, saguão), **e áreas externas,** sendo **491,20 m²** de pisos pavimentados

adjacentes / contíguos as edificações; **772,20 m²** de varrição de passeio e arruamentos; **164,76 m²** de vidros externos **sem** exposição à situação de risco – frequência trimestral, **78,40 m²** de vidros externos **com** exposição à situação de risco – frequência trimestral.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2. O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Preços e Condições de Pagamento

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R$ 79.007,04** ***(setenta e nove mil e sete reais e quatro centavos)*** pela execução dos serviços, **pagos mensalmente no valor de R$ 6.583,92** ***(seis mil quinhentos se oitenta e três reais e noventa e dois centavos***), mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2.O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica

3.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA
Do Reajuste de Preço

4.1. Caso haja prorrogação do contrato o índice de correção monetária a ser utilizado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o fizer as vezes; A correção monetária incidirá apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, no ato da prorrogação do contrato. pagamento ocorrerá mensalmente após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA QUINTA
Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1 De Início: Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias, após a emissão da "Ordem de Serviço".

5.2 De Execução: A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de **12 (doze) meses**.

5.3 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

5.3 Não será admitido prorrogação do prazo de execução, salvo se houver prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária
6.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Garantia
7.1Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA
8.1 A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
8.2. Fornecimento do objeto e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;
8.3. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
8.4. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
8.5. A Empresa deverá dar suporte, in loco, nas datas previstas para as manutenções e datas informadas antecipadamente em casos previstos no Edital.
8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
8.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
8.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
8.9. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
8.10. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.
8.11. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;
8.12. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso;
8.13. Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;
8.14. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
8.15. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

8.16. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.16.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.16.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.16.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

8.17. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.19. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

8.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

8.21. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

8.22. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.23. Por ocasião da formalização do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar licença/alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registro Diversos - Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas (DECADE), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da apresentação ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação.

CLÁUSULA NONA
Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

9.1. Vistoriar os serviços prestados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.
9.3. Permitir a entrada da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.
9.4. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados
9.5. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Vigência
O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**; contados a partir da data de sua assinatura. podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse e for vantajoso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Rescisão
11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Penalidades
12.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
12.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

12.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

12.6. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

12.7. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

12.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital de Tomada de Preços nº 03/2022**, e ao **Processo Administrativo nº 21/2022**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 25 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ nº 57.741.852/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 – Miracatu/SP

Telefone: (13) 3847-1299

e-mail: diretoria@miracatu.sp.leg.br

Representada por seu Presidente

Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

CONTRATANTE

IPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ nº 17.771.926/0001-83

Representada por Isaque Pereira dos Santos

RG: 29.009.830

CPF: 272.192.238-62

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Nº CPF:	Nº CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 – Miracatu/SP
Telefone: (13) 3847-1299
e-mail: diretoria@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
CONTRATADO: IPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

2. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES DO ANEXO I – DESCRIÇÃO – PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miracatu, 25 de agosto de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 306.126.358-64 RG: 35.420.501-8SP
Data de Nascimento: 12/11/1981

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação, Miracatu/SP
E-mail institucional: camara@miracatu.sp.leg.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (13) 3847-1299
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATADA:
Nome: ISAQUE PEREIRA dos Santos
Cargo: ADMINISTRADOR
CPF: 272.192.238-62 RG: 29.009.830-0
Data de Nascimento: 13 / 08 / 1978
Endereço residencial completo: Luiz Gonzaga Filho Nº 455
E-mail institucional ips.servicos@yahoo.com.br
E-mail pessoal: isaque25@hotmail.com
Telefone(s): (13) 38493513 / 996322860
Assinatura: _____
Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.